



## ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

**UFSCar**  
N.º: 46/2020  
Processo: 23112.012555/2020-94

Acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade Autónoma do Caribe (Colômbia)

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada por sua reitora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann, doravante denominada “UFSCar”, e a Universidade Autónoma do Caribe, com sede na Rua 90 # 46 - 112, em Barranquilla, no departamento do Atlântico, Colômbia, representada neste ato por seu reitor, Dr. Mauricio Molinares Cañavera, doravante denominada “UAC”;

**CONSIDERANDO** o convênio de cooperação acadêmica e científica entre as instituições celebrado em 5 de março de 2014, com o objetivo de estabelecer relações estáveis entre elas, de maneira a proporcionar o desenvolvimento conjunto de programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento, incluindo um projeto integrado de pesquisa relacionado ao tema “Metalurgia e Caracterização de Materiais”;

**CONSIDERANDO** que o prazo de vigência de tal instrumento encerrou-se em 5 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** o contínuo interesse da UFSCar e da UAC no desenvolvimento do Ensino Superior, do conhecimento e pesquisa científica e da tecnologia;

**CONSIDERANDO** que tais universidades têm interesse em restabelecer formalmente a relação institucional entre elas, recuperando a oportunidade de realizar conjuntamente atividades acadêmicas, científicas, técnicas ou culturais, para promover o fortalecimento, o aprimoramento e a evolução contínua de ambas;

**CELEBRAM ESTE ACORDO**, que se rege pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os objetivos deste Acordo são:

- I. Restabelecer a relação institucional entre as Partes, oportunizando novamente o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas;
- II. Definir ou, se for o caso, aprimorar ou redefinir as formas e os meios para a execução de tais programas, projetos e atividades, nomeadamente a realização de pesquisas científicas, atividades de ensino e intercâmbios acadêmicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A consecução dos objetivos deste Acordo pode assumir as seguintes formas:

- I. Desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de pesquisa em áreas do conhecimento equivalentes, semelhantes ou compatíveis entre as Partes, e/ou acerca de temas científicos de seu interesse comum;
- II. Mobilidade de professores, pesquisadores, alunos e funcionários técnicos e administrativos, para participarem de atividades de ensino e formação, estágios, missões, treinamentos e outras atividades de aprimoramento acadêmico, pedagógico, científico e técnico;
- III. Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações;
- IV. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como congressos, simpósios, seminários e colóquios;
- V. Desenvolvimento de demais programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas as Partes e que correspondam aos objetivos institucionais de cada uma delas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A realização dos programas, projetos e atividades enumeradas na cláusula anterior condiciona-se à disponibilidade de recursos e deve ser formalizada por meio da celebração de termos aditivos a este Acordo ou de acordos específicos de cooperação que farão menção expressa ao presente instrumento.

Tais termos aditivos e acordos específicos de cooperação deverão dispor sobre: o objeto e/ou os objetivos do programa, projeto ou atividade específica; direitos e responsabilidades das Partes; recursos financeiros eventualmente envolvidos na execução do respectivo objeto; prazo de vigência do instrumento e procedimentos para sua alteração e rescisão; forma(s) de solução de controvérsias acerca do mesmo; bem como outros termos e condições pertinentes e relevantes ao respectivo objeto, como etapas ou formas específicas de sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA:** A participação em programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

**CLÁUSULA QUINTA:** Salvo disposição diversa prevista em termo aditivo, este Acordo não estabelece obrigações de natureza financeira entre as Partes, que devem assumir as despesas referentes à sua respectiva participação efetiva na execução do presente instrumento.

As Partes podem viabilizar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no âmbito deste Acordo com recursos obtidos isolada ou conjuntamente junto a instituições e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas e outras entidades privadas e públicas.

**CLÁUSULA SEXTA:** Não obstante o previsto na Cláusula Terceira deste Acordo, as disposições enumeradas a seguir, sobre confidencialidade de informações, direitos de propriedade intelectual e publicações, aplicar-se-ão aos programas, projetos e atividades que venham a ser desenvolvidos conjuntamente pelas Partes no âmbito ou em decorrência do presente instrumento:

- I. As Partes comprometem-se a não publicar, divulgar a terceiros nem explorar de qualquer forma as informações confidenciais pertencentes à outra Parte ou sob a responsabilidade desta, quais sejam: informações que não estão sob domínio público,



incluindo informações confidenciais produzidas antes da celebração deste Acordo e vieram a ser recebidas em função da execução do mesmo.

- II. As Partes terão responsabilidade integral pelas consequências do eventual uso indevido de informações e dados obtidos em virtude de programas, projetos ou atividades desenvolvidas no âmbito do presente instrumento.
- III. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes a qualquer das Partes e/ou a terceiros, mas sob a responsabilidade desta, desde antes da data da celebração deste Acordo, e que vierem a ser revelados à outra Parte somente para subsidiar o desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo à Parte que já se encontrava na posse dos referidos bens.
- IV. Pelo presente instrumento, as Partes concordam que os eventuais resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo, serão de propriedade conjunta da UFSCar e da UAC, sendo este e os demais direitos e obrigações das Partes objeto de acordo ou contrato específico futuro, que observará as disposições legais pertinentes.
- V. Ao firmar o presente instrumento, a UAC declara estar ciente de que a UFSCar conta com uma agência de inovação, responsável por gerir a política de inovação no âmbito desta universidade. Como consequência disso, eventuais resultados decorrentes da execução deste Acordo, passível de apropriação pelas Partes, deverão ser informados imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.
- VI. As Partes comprometem-se a se informar reciprocamente sobre o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo.
- VII. Qualquer publicação ou divulgação, por qualquer das Partes, de eventuais resultados obtidos conjuntamente no âmbito deste Acordo ficará condicionada ao consentimento expresso da outra Parte. Nesse sentido, a Parte interessada em publicar ou divulgar tais resultados deverá revelar à outra Parte o teor da publicação ou divulgação, e esta, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do teor da publicação ou divulgação em documento eletrônico, autorizará ou não autorizará a publicação ou divulgação desse documento, justificando sua decisão. Caso tal manifestação não ocorra dentro do referido prazo, considerar-se-á autorizada a publicação ou divulgação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, o qual pode ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente assinado.

**CLÁUSULA OITAVA:** As disposições deste Acordo podem ser alteradas por meio da celebração de termo aditivo.


**CLÁUSULA NONA:** Qualquer das Partes pode rescindir este Acordo a qualquer tempo, apresentando à outra Parte notificação fundamentada por escrito, com antecedência mínima

de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do presente instrumento.

**CLÁUSULA DEZ:** Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Acordo deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

As Partes firmam o presente instrumento em quatro vias idênticas, sendo 2 (duas) em português e 2 (duas) em espanhol, para um só efeito.

São Carlos, São Paulo (Brasil), 09/09/2020 Barranquilha, Atlântico (Colômbia), 30/10/2020

  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado  
Hoffmann  
Reitora  
Universidade Federal de São Carlos

  
Dr. Mauricio Molinares Cañavera  
Reitor

Universidade Autónoma do Caribe 